

Lei nº 3.794, de 02 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, e dá outras providências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**
Governo com Seriedade

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.794/2009:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Taquaritinga, que, integrando-se ao esforço nacional de combate de drogas, dedicarse-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º. Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

Art. 2º. São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, compatibilizando-se com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN/SP, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso de drogas e entorpecentes;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br



VI - propor ao Prefeito medidas que visem aos objetivos previstos no incisos anteriores.

VII - apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento à autoridade e órgãos federais, estaduais e outros municípios.

§ 1º. O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º. O COMAD será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito Municipal:

I - 4 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 (um) do órgão jurídico, 1 (um) do órgão de promoção social, 1 (um) do órgão de educação e 1 (um) do órgão de saúde;

II - 6 (seis) representantes da sociedade civil, de livre escolha do Prefeito Municipal, sempre observada a conduta social de cada um, sendo de preferência com vínculos na comunidade, atuantes na área médica, no desporto, no conselho tutelar, nos conselhos municipais, nas instituições religiosas ou membros de organizações não governamentais de prestações de serviços sociais;

III - ao convite do Prefeito Municipal:

- a) Os Juízes de Direito da Comarca de Taquaritinga;
- b) Os Promotores de Justiça de Taquaritinga;
- c) Os Delegados de Polícia de Taquaritinga;
- d) A autoridade da Polícia Militar de Taquaritinga;
- e) A autoridade estadual de Ensino de Taquaritinga.

§ 1º. O número de representantes da sociedade civil descrito no inciso II que farão parte do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, será definido pelo Prefeito Municipal observadas as necessidades e o contingente populacional de cada cidade.

§ 2º. Os membros do conselho, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 4º. O Conselho Municipal Antidrogas, COMAD será assim organizado:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria-Executiva; e,

IV - Comitê REMAD

§ 1º. O Presidente do COMAD será designado dentre seus membros efetivos, a livre arbítrio do Prefeito Municipal.

§ 2º. A organização e composição dos demais órgãos executivos do COMAD será regulamentada pelo respectivo regimento interno.



Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas.

§ 1º. O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas do PROMAD.

§ 2º. O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º. O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º. As funções de membro do conselho não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 7º. O Presidente do COMAD, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da administração pública para a implantação e funcionamento do Conselho.

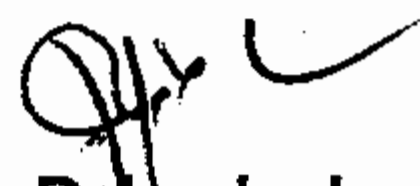
Art. 8º. Sempre que se faça necessário em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º. O COMAD providenciará, em sua primeira reunião, a elaboração do seu regimento interno, a ser submetido a apreciação e aprovação da autoridade competente.

Art 10. O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação, à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos sistemas nacional e estadual antidrogas.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de dezembro de 2009.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

cont. da Lei nº 3.794/2009.

fls. 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão

